



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 3118	11/12/2019	N.º: ENT.: 15080/2019 PROC. N.º: 11/2019 040.05.03/2019	13/12/2019

Assunto: Pergunta n.º 461/XIV/1.ª de 11 de dezembro de 2019 do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) - Dificuldade de acesso de cidadãos estrangeiros ao Serviço nacional de Saúde em Loures

Relativamente ao assunto em epígrafe, consultada a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT), encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

No que concerne à situação ocorrida no Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Loures Odívelas, importa referir que a Entidade Reguladora da Saúde (ERS) arquivou o processo de inquérito que havia sido instaurado em 2018, pelo facto de aquela entidade considerar que o ACES Loures Odívelas tomou medidas no sentido de evitar que situações semelhantes possam ocorrer no futuro, designadamente:

- i)* Tem realizado frequentemente ações de formação, junto dos profissionais que exercem funções de atendimento ao público, nas áreas do acesso à saúde dos utentes e dos direitos e deveres dos cidadãos portugueses e estrangeiros, ações de formação ministradas em conjunto com o Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM);
- ii)* Adotou um “Guia de Acesso aos Cuidados de Saúde”, em português e inglês, para disponibilizar em todas as unidades funcionais do ACES;
- iii)* Implementou procedimentos tendentes ao cumprimento das orientações emitidas pela ERS, pugnando assim pelo respeito dos direitos que assistem a todos os cidadãos.

I



Relativamente à situação ocorrida no Hospital Beatriz Ângelo (HBA), e consultada a Entidade Gestora do Estabelecimento quanto às situações mencionadas, importa referir o seguinte:

- a) De acordo com a informação prestada por aquela entidade, nunca desde a sua abertura em janeiro de 2012, e qualquer que fosse a situação concreta, se verificou qualquer negação de acesso a cuidados de saúde aos utentes que utilizam os Serviços de Urgência do HBA;
- b) A Entidade Gestora do Estabelecimento está obrigada a aplicar as disposições constantes do “Manual de Identificação de Utes e 3.ºs Pagadores”, aprovado por esta Administração Regional de Saúde enquanto Entidade Pública Contratante, sendo tal documento aplicado a todas as situações de acesso ao HBA;
- c) No caso dos doentes estrangeiros, e nos termos da legislação aplicável, aliás retrovertida para o referido Manual, quando cidadãos de nacionalidade estrangeira - que não integrem os seguintes grupos: *i)* nacionais de 3.ºs países da União Europeia; *ii)* nacionais de 3.ºs países com os quais Portugal tenha acordo bilateral; *iii)* nacionais de 3.ºs países que beneficiem do estatuto de refugiado ou asilado; *iv)* estrangeiros residentes em condições de reciprocidade; e *v)* cidadãos apátridas a residir em Portugal - procuram os serviços públicos de saúde portugueses, é aplicável o disposto no Despacho n.º 25.360/2001, de 16 de novembro, devendo ser cobradas as despesas efetuadas nas unidades de saúde, com a única exceção das situações que possam colocar em causa a saúde pública;
- d) Em nenhuma das situações de acesso de cidadãos estrangeiros ao Serviço de Urgência do HBA foi identificada qualquer situação de compromisso da saúde pública e que, nas situações que enquadram o número anterior, é sempre fornecida aos cidadãos estrangeiros nessas circunstâncias (e depois de consulta ao RNU), a informação prévia que o montante a pagar é de € 101,00;
- e) Existe registo de duas situações como as descritas pelo Grupo Parlamentar do BE, relativas a duas cidadãs estrangeiras que se enquadravam no referido na alínea c), as quais foram informadas do valor a suportar pelo seu atendimento no Serviço de Urgência e que optaram por abandonar o HBA sem sequer efetuarem o procedimento de admissão e depois de terem registado a sua reclamação no Livro Amarelo;
- f) Por último, de acordo com a informação prestada pela Entidade Gestora do Estabelecimento, em nenhuma situação, a falta de pagamento constitui, no HBA, motivo para não atendimento de qualquer doente, e a nenhum doente é transmitido que não será atendido por eventual falta de pagamento.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

A garantia do acesso da população a cuidados de saúde é matéria que a equipa de gestão dos contratos dos hospitais em regime de parceria público-privada (PPP) que a Administração Regional de Saúde acompanha com particular cuidado e, no caso dos cidadãos estrangeiros, tem a referida equipa de gestão mantido contacto regular com o CNAIM de Lisboa, designadamente no sentido de tomar conhecimento de eventuais queixas e reclamações como aquelas que vêm mencionadas.

Especificamente no que respeita aos casos mencionados, entende o Conselho Diretivo da ARSLVT encetar as necessárias diligências de modo a esclarecer cabalmente a situação e tomar as medidas que se afigurarem como adequadas, designadamente junto da Entidade Gestora do Hospital de Loures.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Eva Falcão

(Eva Falcão)